

## RECURSO

Recurso contra a aceitação e habilitação do atual arrematante.

A

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025 Município de Salto do Jacuí – RS

Ilustríssimo(a) senhor(a) pregoeiro(a) e comissão,

A licitante Drone Air Comercio e Serviços Tecnológicos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o no 59.377.751/0001-74, sediada à RUA DA MOOCA, 2676, MOOCA, no município , SÃO PAULO SP, neste ato por seu representante legal na condição de licitante no certame em epígrafe, a tempo e modo respeitosamente vem perante Vossa Senhoria interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão que declarou vencedora a empresa SANTIAGO & CINTRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ 51.536.795/0006-00, no item 01 do certame, a empresa ofertou .

Tempestivamente manifestamos intenção de recorrer, conforme descrição abaixo:

Ao analisar a proposta do arrematante, verificamos que a empresa SANTIAGO & CINTRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, a empresa ofertou a BASE D- RTK 2 incompatível com o modelo do drone.

Segue O RANKING e PROPOSTAS OFERTADAS:

Razão Social	Participante	Melhor Lance	ME
SANTIAGO & CINTRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	PARTICIPANTE 113	56.203,00	<input type="checkbox"/>
IDEA TECNOLOGIA LTDA	PARTICIPANTE 738	59.500,00	<input checked="" type="checkbox"/>
CLEVERSON A M SOARES LTDA	PARTICIPANTE 063	59.887,00	<input type="checkbox"/>
GEOMAT SOCIEDADE E COMERCIO LTDA	PARTICIPANTE 518	60.952,73	<input type="checkbox"/>
DRONE AIR COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA	PARTICIPANTE 273	64.900,00	<input checked="" type="checkbox"/>

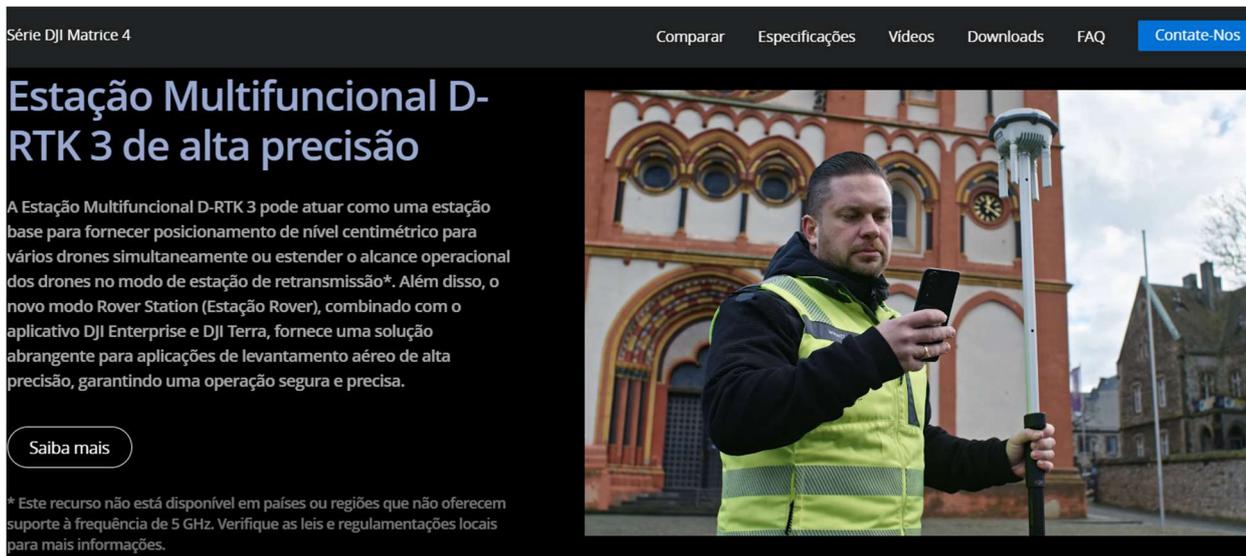
Autor	Marca/Modelo	Valor
RENAM ROCHA PORTELLA ROCHA	DJI / MATRICE 4	70.800,00
61.030.690 ADEILTO APARECIDO DE JESUS	Sem Marca / Sem Modelo	70.842,00
43.001.374 JOÃO PAULO DE ANDRADE SPARREMBERGER	DJI / MATRICE 4E	70.842,00
T L SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA	DJI / MATRICE 4E	70.842,00
SANTIAGO & CINTRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	DJI MATRICE 4E / DJI MATRICE 4E	70.842,00
GEOMAT SOCIEDADE E COMERCIO LTDA	DJI / MATRICE 4E + BASE D-RTK 2	70.842,00
POWERTOP GEO TECNOLOGIAS LTDA - EPP	DJI / MATRICE 4T + ACESSORIOS	70.841,00
THADS SERVICOS EIRELI – ME	Dji / Matrice 4T	70.842,00
DRONE AIR COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA	DJI / MATRICE M4E + D-RTK3 + BASE	70.842,00
A FRENTE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA	DJI / POWERPACK DJI MATRICE 4E	70.842,00
IDEA TECNOLOGIA LTDA	Dji / Matrice 4 Enterprise + Acess.	70.840,00
CLEVERSON A M SOARES LTDA	DJI / Matrice 4E; D-RTK 2	70.842,00

Todos os licitante listados acima, ofertaram Estação RTK incompatível com o drone.

Ofertaram o drone mais moderno e para compensar o valor, ofertaram uma base rtk sem utilizada para o modelo.

Conforme link do fabricante:

<https://enterprise.dji.com/pt-br/matrice-4-series>



## DO DIREITO

Art. 92 da Lei 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

## CONCLUSÃO

De acordo com os fatos apresentados acima, em concordância com o princípio da vinculação ao edital, solicitamos que seja revista a decisão de aceito e habilitado quanto ao item 01, empresa SANTIAGO & CINTRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ 51.536.795/0006-00, por não atender as regras licitatórias e o edital, ofertando produtos sem funcionalidades entre si. E que seja desclassificado as demais empresas que ofertaram a Base DJI D\_RTK incompatível com o modelo da aeronave.

## DO PEDIDO

Ante o acima exposto, vimos à presença de Vossa Senhoria, com o devido respeito e o máximo acatamento, a fim de requerermos, se digne em:

- a) Receber e conhecer o presente Recurso Administrativo;
- b) Seja dado provimento ao presente recurso para reformar a decisão do(a) Ilustre Pregoeiro(a), declarando como desclassificadas as empresas quanto ao item 01, da SANTIAGO & CINTRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ 51.536.795/0006-00 e demais empresas, por estar em desacordo as regras publicadas por esta própria importante casa.

- c) De qualquer decisão proferida, sejam fornecidas as fundamentações jurídicas da resposta e todos os pareceres jurídicos e técnicos a este respeito;
- d) A presente seja julgada de acordo com as Legislações pertinente à matéria e em respeito aos princípios basilares do direito.

Todavia, não sendo esse o entendimento de V. Sa., requer que sejam os autos remetidos à autoridade superior competente para que, após sua análise, defira os pedidos ora exarados.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

São Paulo, 13 de Agosto de 2025

Julius Cesar de Carvalho Guimaraes Filho  
CPF 033.277.294-25